



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

MENSAGEM Nº. 010 /2024.

BARREIRA-CE., 29 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de V. Exª., o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências", em conformidade com o disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

A propositura trata da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Barreira para o exercício financeiro de 2025, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social; as disposições relativas às despesas de pessoal e as disposições relativas às alterações na legislação tributária.

O Projeto de Lei se reverte de importância fundamental para o Município, pois nele estão consubstanciadas as Prioridades e Metas Físicas e Fiscais que nortearão a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª., e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA AUXILIADORA
BEZERRA
FECHINE:4111904530
4

Maria Auxiliadora Bezerra Fechine
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Manuel Wiltom Moura De Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal
BARREIRA-CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 30 / 04 / 2024

RÚBRICA

Às: 09:45



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Barreira – CE, 29 de Abril de 2024.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Barreira-Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na lei orgânica do Município e na lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridade da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às Despesas com Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI- as disposições relativas à Dívidas Públicas Municipais;
- VII- as disposições gerais;

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

A) **Anexo de metas Fiscais**, composto de:

1. Demonstrativo de Metas Anuais;
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
3. Evolução do Patrimônio Líquido dos três últimos exercícios;
4. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
5. Receitas e Despesas previdenciárias do RPPS;
6. Projeção Atuarial do RPPS;
7. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
8. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

B) **Anexo de Riscos Fiscais**, contendo demonstrativo de Riscos Fiscais e providências;

C) **Anexo de Metas e Prioridades PPA**

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as estabelecidas no





Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025 e as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei e na Lei orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 será elaborado em consonância com o Plano plurianual relativo ao período 2022 – 2025, e atenderá os seguintes princípios:

I-Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II- A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III- A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;

VI função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

VII – subfunção representa um nível agregação imediatamente inferior à funções e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identidade de natureza das ações;

VIII – categoria de despesa representa o efeito econômico da realização das despesas;

IX- grupo de despesa representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

X-modalidade de aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências e outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão;

XI-fonte de recurso representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XII- indicadores de programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público



alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII- produtos de ação, bem ou serviços resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais de vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2023. Nos termos da Emenda nº47 à constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos. Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art.6º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjuntorais e estruturais que possam vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2024; e

IV – o comportamento histórico de receita e suas tendências.

Art.7º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art.8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§1º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I-pessoal e encargos sociais -1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídio, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000;

II-juros e encargos da dívida-2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III-outras despesas correntes-3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV-investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e materiais

permanente;

V- **inversões financeiras - 5:** compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de título representativos de capital já integralizado;

VI- **amortização da dívida - 6:** compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 2º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 3º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 4º. As unidades orçamentárias serão agrupados em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 5º. A Reserva de contingência, prevista no art. 25 será alocada na unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal de Barreira, junto a Secretaria de Finanças.

Art. 9º As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério de Fazenda e tabela do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme especificado:

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal;

b) **Recursos vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculados.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal, mediante Lei, para atender às necessidades da execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 10º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2023.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional no Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá.

I— a indicação do órgão que apurará os resultados, primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II— a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens das receitas e das despesas, respectivamente.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da proposição no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.14. A elaboração do projeto, aprovação e a execução de Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art.16. As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2024 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2024.

Art.17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2023 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2025.

Art.18. Na programação da despesa não poderão ser:

I— fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executores;

II— incluídas a título de investimentos – Regime de Execução Especial.

Art.19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I—tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de

conservação do patrimônio;

II—os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III—os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2023, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art.20. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art.21. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – seja entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros.

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propiciem a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinar o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art.22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art.23. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art.24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

Art.25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15%(quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar

nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art.26. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 5%(cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art.5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art.27. Nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**;

II – realocar recursos entre órgão, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**;

III – realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 80% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art.43 da Lei nº.4320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos art.26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2025, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2024;
- b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº.11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio,



relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2024, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2025.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2024, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2023, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II - das receitas previstas na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III - da receita de serviços de saúde;
- IV - de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência social; e
- V - do orçamento fiscal.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas da Assistência Social

Art. 33. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar contemplar os seguintes objetivos:

- I - Ampliação da política Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

Art. 34. As dotações destinadas à assistência à população em situação de vulnerabilidade e risco social, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no Cadastro Único ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município."

SEÇÃO V

Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 35. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2024, nos termos do Art. 29 - A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo caso ultrapasse a limitação constitucional em vigor.

§ 1º. Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º. A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

§ 3º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo que constará na Lei Orçamentária Anual, para o exercício



financeiro de 2024, deverá estar de acordo com o Plano Plurianual.

Art. 36. Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, o Poder executivo poderá quitar despesas específicas do Poder Legislativo, desde que com prévia anuência, realizada de forma expressa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E

ENCARGOS SOCIAIS

ART. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 38. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesas; e
- II - for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 39. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art.37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000.

Art.40. No exercício de 2025, fica proibida a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art.20, da Lei Complementar N°101/2000(LRF).

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 41. O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar n°101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1°. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2°. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei n° 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3°. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



Art. 42. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando –a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 43. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU terá desconto de até 10%(dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 44. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2025.

Art. 48. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 49. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo, o valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites





dos incisos I e II do artigo nº24, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 50. Para efeito do disposto no artigo nº42, da Lei Complementar nº101/2000:

I- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II- no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2025, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o que ocorrer primeiro, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art.8º da Lei Complementar nº101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 53. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumento congênere com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 55. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 56. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventuais atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 57. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 58. O projeto de lei orçamentária de 2024 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão do Legislativo.

Art. 59. Caso o projeto de lei orçamentária de 2025 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2025, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviços da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde—SUS.
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social—SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS e PASEP.

Art. 60. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, em 29 de abril de 2024.

MARIA AUXILIADORA
BEZERRA
FECHINE-41119045304

Assinado de forma digital por
MARIA AUXILIADORA BEZERRA
FECHINE-41119045304
Data: 2024.04.29 12:31:40 -03'00'

Maria Auxiliadora Bezerra Fechine
Prefeita Municipal





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Total (EXCETO FONTES RPPS)	112.806.375,00	108.970.609,54	0,03	96,60	129.727.331,25	125.340.416,67	0,04	96,62	139.213.697,81	131.607.437,50	0,04	96,62
Prima (EXCETO FONTES RPPS) (I)	111.553.450,00	107.760.287,87	0,03	95,53	126.286.467,50	123.948.277,78	0,04	95,55	134.700.790,88	130.145.891,67	0,04	95,55
Total (EXCETO FONTES RPPS)	116.960.942,19	112.983.903,61	0,03	100,16	134.649.475,74	130.095.145,64	0,04	100,28	141.894.219,18	137.095.893,94	0,04	100,65
Prima (EXCETO FONTES RPPS) (II)	116.265.192,19	112.311.810,28	0,03	99,56	133.848.363,24	129.322.090,09	0,04	99,69	141.054.101,05	136.264.155,61	0,04	100,05
Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prima (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prima (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
do Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	(4.711.742,19)	(4.551.528,39)	(0,00)	(4,03)	(5.561.895,74)	(5.373.812,31)	(0,00)	(4,14)	(6.353.310,18)	(6.138.463,94)	(0,00)	(4,51)
do Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	(4.711.742,19)	(4.551.528,39)	(0,00)	(4,03)	(5.561.895,74)	(5.373.812,31)	(0,00)	(4,14)	(6.353.310,18)	(6.138.463,94)	(0,00)	(4,51)
Incarregos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	102.061,14	114.045,90	0,00	0,10	135.789,36	131.178,12	0,00	0,10	142.557,83	137.737,03	0,00	0,10
Incarregos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pública Consolidada (DC)	51.831.560,80	49.875.954,92	0,02	44,21	59.376.329,19	57.368.434,00	0,02	44,22	62.345.145,65	60.236.856,70	0,02	44,22
Consolidada Líquida (DCL)	54.234.343,76	52.390.206,42	0,02	46,44	62.389.495,32	60.290.381,95	0,02	46,45	65.487.970,09	63.273.401,05	0,02	46,45
do Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(7.074.044,94)	(6.833.505,45)	(0,00)	(6,06)	(8.135.151,56)	(7.850.048,82)	(0,00)	(6,36)	(3.116.474,77)	(3.013.019,10)	(0,00)	(2,21)

Relatório da LRF



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.110.214,48	0,03	129,33	73.570.000,00	0,02	83,17		(19.540.214,48)	(20,99)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.120.000,00	0,02	101,57	92.590.175,90	0,03	104,67		19.470.175,90	26,63
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	92.129.830,80	0,03	127,97	92.129.830,80	0,03	104,15		-	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	91.362.537,97	0,03	126,90	91.362.537,97	0,03	103,29		-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-		-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-		-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-		-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-		-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	(18.242.537,97)	(0,01)	(25,34)	1.227.637,93	0,00	1,39		19.470.175,90	(106,73)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	(18.242.537,97)	(0,01)	(25,34)	1.227.637,93	0,00	1,39		19.470.175,90	(106,73)
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.054.312,93	0,00	20,91	29.931.356,87	0,01	33,84		14.877.043,94	98,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.315.192,36	0,00	17,11	31.440.199,28	0,01	35,54		19.125.006,92	155,30
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	15.054.312,93	0,00	20,91	29.931.356,87	0,01	33,84		14.877.043,94	98,82

Fonte: / Relatórios da LRF



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	%
AF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)													
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		85.062.980,47	73.570.000,00	(13,51)	98.092.500,00	33,33	112.806.375,00	15,00	129.727.331,25	15,00	130.213.687,81	5,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		63.803.439,29	92.590.175,90	10,48	97.003.000,00	4,77	111.553.450,00	15,00	128.208.467,50	15,00	134.700.790,80	5,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		91.565.117,14	92.129.330,80	0,62	101.638.522,10	10,32	116.960.942,19	15,08	134.648.475,74	15,12	141.894.219,18	5,36	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		91.097.308,32	91.362.537,97	0,29	101.033.522,10	10,59	116.265.192,19	15,08	133.848.363,24	15,12	141.054.101,05	5,36	
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)		(7.293.870,03)	1.227.637,93	(116,83)	(4.030.522,10)	(428,32)	(4.711.742,19)	16,90	(5.561.805,74)	18,04	(6.353.310,18)	14,23	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		(7.293.870,03)	1.227.637,93	(116,83)	(4.030.522,10)	(428,32)	(4.711.742,19)	16,90	(5.561.805,74)	18,04	(6.353.310,18)	14,23	
Divida Pública Consolidada (DC)		15.054.312,93	29.931.356,87	99,82	44.897.035,31	50,00	51.631.590,80	15,00	59.376.329,19	15,00	62.345.145,65	5,00	
Divida Consolidada Líquida (DCL)		12.315.192,36	31.440.199,28	155,30	47.180.298,92	50,00	54.234.343,76	15,00	62.369.405,32	15,00	65.487.970,09	5,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		(4.345.889,57)	(19.125.006,92)	340,07	(15.720.099,84)	(17,80)	(7.074.044,84)	(55,00)	(8.135.151,50)	15,00	(3.118.474,77)	(61,67)	
ESPECIFICAÇÃO													
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		80.407.392,45	70.321.162,30	(12,54)	94.510.550,15	34,40	108.970.609,54	15,30	125.340.416,87	15,02	131.607.437,50	5,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		79.216.798,36	88.501.410,72	11,72	93.460.634,38	5,60	107.760.287,87	15,30	123.948.277,78	15,02	130.145.091,67	5,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		86.553.660,21	86.061.394,38	1,74	97.827.088,58	11,20	112.093.906,61	15,38	130.095.145,64	15,14	137.095.863,94	5,38	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		86.111.455,07	87.327.985,06	1,41	97.344.177,76	11,47	112.311.610,26	15,38	128.322.090,09	15,15	136.284.155,61	5,38	
Receita Total (COM FONTES RPPS)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (III)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (IV)		(6.894.668,71)	1.173.425,60	(117,02)	(3.883.343,39)	(430,94)	(4.551.528,39)	17,21	(5.373.812,31)	18,07	(6.138.483,94)	14,23	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)		(6.894.668,71)	1.173.425,60	(117,02)	(3.883.343,39)	(430,94)	(4.551.528,39)	17,21	(5.373.812,31)	18,07	(6.138.483,94)	14,23	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		(6.894.668,71)	1.173.425,60	(117,02)	(3.883.343,39)	(430,94)	(4.551.528,39)	17,21	(5.373.812,31)	18,07	(6.138.483,94)	14,23	
Divida Pública Consolidada (DC)		14.230.374,26	28.608.593,64	101,05	43.257.573,28	51,20	49.875.956,02	15,30	57.368.434,00	15,02	60.236.855,70	5,00	
Divida Consolidada Líquida (DCL)		11.641.168,69	30.051.805,85	158,15	45.438.191,46	51,20	52.390.208,42	15,30	60.260.381,95	15,02	63.273.401,05	5,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		(4.108.034,39)	(18.260.450,12)	344,99	(15.146.063,82)	(17,15)	(6.833.505,45)	(54,88)	(7.860.049,82)	15,02	(3.013.019,10)	(61,67)	

Fonte: / Relatórios da LRF



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2023		2022		2021	
		%		%		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	(2.719.607,66)	12,76	24.405.264,76	(448,69)	32.792.944,17	67,18
Reservas	(7.935.538,23)	37,24	(27.124.872,42)	498,69	(8.387.679,41)	(17,18)
Resultado Acumulado	(10.655.145,89)	50,00	(2.719.607,66)	50,00	24.405.264,76	50,00
TOTAL	(21.310.291,78)	100,00	(5.439.215,32)	100,00	48.810.529,52	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
		%		%		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

R\$ 1,00

	2023	2022	2021
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	90.000,00	-
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	90.000,00	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
Investimentos	2.071,28	68.858,15	-
Inversões Financeiras	2.071,28	68.858,15	-
Amortização da Dívida	2.071,28	68.858,15	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	69.070,57	21.141,85	-

Fonte: / Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
• Páa cuidar de vocel •

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2023				
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes Periódicos para Anulação de Déficit Atual do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alocação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Empreendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II) = (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (III) - (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Ajuste Periódico de Valores Prateados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023	
Cassa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2021	2022	2023	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alocação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Empreendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) + (VII) = (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (VIII) - (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Recursos para Cobertura de Ineficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Cassa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2021	2022	2023	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) + (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII) - (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Cassa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2022	2023	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023	
Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS - (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII) = (XVI) - (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00



[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
• Pra cuidar de você •

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2025	
	-5.896.264,01	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	-5.896.264,01	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	-5.896.264,01	
Margem Bruta (III) = (I + II)	-2.384.673,28	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-2.384.673,28	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	-3.511.590,73	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2025

PASSIVOS CONTINGENTES				PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	160.000,00		160.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00		100.000,00		
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL	260.000,00	SUBTOTAL	260.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação					
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais	40.000,00		40.000,00		
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00		
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00		

Fonte:

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF assumiram o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual-PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Barreira

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0101 - Ação Legislativa

Ação. .: 2001 - Funcionamento das Atividades Legislativas

Descrição: Assegurar o Pleno Funcionamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, sobre as Disposições de Matérias de Competência do Município, Fiscalizando os Atos do Poder Executivo, Inclusive da Administração Descentralizada e o Exercício do Controle Exte

Órgão: 02 - Gabinete da Prefeita

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0116 - Prog de Apoio a Defesa Jurídica Gratuita

Ação. .: 2002 - Gestão dos Assuntos Jurídicos

Descrição: Manter e Agilizar os Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Proporcionados a Todos os Setores da Administração Municipal e População em Geral.

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0136 - Supervisao e Coordenacao Superior

Ação. .: 2003 - Convênios com Entidades Públicas ou Privadas

Descrição: Celebração de Convênios com Parcerias e Cooperação Técnicas com Entidades Diversas, Dentre Elas a Aprece e Cnm, Amab Visando Impulsionar a Integração da Política Administrativa Local com Outros Municípios do Estado e da Federação, Além de Busca a Garanti

Ação. :: 2004 - Contribuição para Associações Comunitarias

Descrição: Celebração de Convênios Visando a Melhoria Social de Forma a Melhorar o Desempenho da Administração Municipal e Atender as Necessidades Locais, Visando Impulsionar a Integração da Política Administrativa Local .

Ação. :: 2005 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito

Descrição: Funcionamento do Gabinete do Prefeito

Programa: 0137 - Administracao Geral

Ação. :: 2010 - Gestão Administrativa Operacional dos Serviços de Segurança Pública

Descrição: Compreende as Ações de Caráter Administrativo, Exercidas Continuamente, Que Garantem o Apoio Necessário Execução de Planos e Programas de Governo. Inclui ampliação do efetivo da policia militar, implantação da guarda nortuna e equipar e reestruturar a Guarda Municipal.

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0137 - Administracao Geral

Ação. :: 2006 - Manutenção da Ouvidoria Municipal

Descrição: a Ouvidoria Municipal Tem Como Objetivo Auxiliar na Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados População e Promover a Interlocução Entre o Munícipe e as Instituições Públicas Municipais. Recebendo Reclamações, Denúncias, Solicitações e Sugestões e as

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 722 - Telecomunicações

Programa: 0184 - Publicacoes e Divulgacoes Oficiais

Ação. .: 2007 - Promoção e Divulgação das Ações do Município, Internet, Radio Etc
Descrição: Manter a Plena Execução das Atividades de Comunicação, Publicidade e Visando a
Promoção das Potencialidades Administrativas e Expansão dos Interesses
Divulgação Geral do Município Comunitários.

Órgão: 03 - Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0137 - Administracao Geral

Ação. .: 1054 - Realizar concurso público
Descrição: Realizar concurso público.

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0137 - Administracao Geral

Ação. .: 2011 - Funcionamento dos Serviços Administrativos da Sec. de Adm.,Fianças
Descrição: Assegurar a Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos do Governo
Municipal de Barreira, Implementando a Atualização das Formas de Planejamento
e Gerência Municipalista com Vistas a Garantir ao Diversos Órgãos da
Administração Municipal Recur

Programa: 0138 - Edificacoes Publicas

Ação. .: 1003 - Construção,Ampliação e Reforma de Prédios da Sec. Adm.,Finanças e Planej.
Descrição: Construir,Ampliar e Recuperar Predios da Administração Municipal, para
Desenvolvimento das Ações Administrativas do Município.

Programa: 0301 - Seguro Desemprego

Ação. .: 2096 - CUMPRIMENTO DE SETENÇAS JUDICIAIS

Descrição: Assegurar o processamento e pagamento das obrigações e encargos decorrentes de acordos extrajudiciais e opções judiciais de origem trabalhista movidas por servidores, ex- servidores e prestadores de serviços, notificados ou não por meio de requisitórios precatórios e setenças emanadas de soberania.

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0020 - Contribuições no Pispasep

Ação. .: 2012 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP

Descrição: Compreende as Ações Visando a Cobertura de Obrigações e Encargos Governamentais cuja Natureza e Destinação Não Permita Serem Enquadradas em Quaisquer das Funções ou Subfunções Anteriores.

Programa: 0132 - Organização e Modernização Administrativa

Ação. .: 2013 - Programa de Modernização da Administração Tributária

Descrição: Programa de Modernização da Administração Tributária, Assegurar a Manutenção e Funcionamento dos Serviços Financeiros do Governo Municipal e Assegurar a Manutenção das Atividades Financeiras e Tributárias da Fazenda Municipal

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0240 - Contribuição P o Inst Nac da Segurid Social

Ação. .: 2014 - Contribuição Patronal para o Instituto Nacional de Seguro Social -INSS

Descrição: Ações Governamentais Destinadas a Fazer Face Necessidade de Transferir Recolhimento de Contribuições para Conceder Benefícios Previdenciários por Motivo de Invalidez, Doença, Tratamento Médico, Acidente de Trabalho, Idade Avançada, Número Elevado de Dep

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0138 - Edificações Públicas

Ação. .: 1041 - Aquisição de Terreno para Construção do Mercado Público
Descrição: Aquisição de terreno para Construção do Mercado Público do município.

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0437 - Serviços Funerários

Ação. .: 2070 - Coordenação e Manutenção da Rede de Cemiterios Públicos
Descrição: Gerir Recursos para Manutenção e Administração da Rede de Cemiterios Públicos para Atendimento as Necessidades da População das Comunidades.

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0003 - Serviço da Dívida Interna

Ação. .: 2015 - Gerenciamento e Controle Dívida Pública Contratada
Descrição: Compreende as Ações Relacionadas com o Pagamento de Juros, Encargos e Parcelas do Principal da Dívida Pública Mobiliária ou Contratada, Contraída Junto a Agentes Nacionais.

Órgão: 04 - Sec. Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0137 - Administração Geral

Ação. .: 2041 - Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Educação
Descrição: Promoção da Qualidade e Ampliação do Acesso Educação com Equidade, Articulando

os Diferentes Níveis, Modalidades e Sistemas, Garantindo Condições de Permanência e Aprendizado e Valorizando a Diversidade.

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0000 - Programa de Alimentação Escolar

Ação. .: 2016 - Gestão do Programa de Alimentação Escolar - Pnae

Descrição: Garantir a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, em Todos os Níveis de Educação, Assegurando o Perfeito Investimento dos Recursos Transferidos pelo Fnde, Priorizando a Compra de Produtos Oriundos da Produção Local.

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0137 - Administracao Geral

Ação. .: 1051 - Implantar assembleia geral da educação e ouvidoria educacional

Descrição: Implantar assembleia geral da educação que tem por objetivo organizar e integrar os processos educacionais em Barreira, lançando e analisando propostas, planejamento, junto aos líderes escolares, projetos e planos de ação para o desenvolvimento educacional, criação da ouvidoria educacional.

Programa: 0331 - Ensino Fundamental

Ação. .: 1004 - Construção,Ampliação e Reformas de Escolas da Rede de Ensino Fundamental

Descrição: Construção,Ampliação e Reformas de Escolas da Rede de Ensino Fundamental.

Ação. .: 2017 - Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Descrição: Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Ação. .: 2018 - Funcionamento e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

Descrição: Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Ações para Manutenção do

Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental , Implementando a Atualização das Formas de Planejamento e Gerência Municipalista com Vistas a Garantir Uma Educação de Qualidade.

Ação. .: 2030 - Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70
Descrição: Custeio das Despesas de Pessoal Folha de Pagamento e Encargos Sociais dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício de Suas Atividades, Conforme Lei Federal 11.494/2007. Implantar Política de Valorização Profissional e Salarial para Nossos Professores.

Ação. .: 2031 - Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30
Descrição: Gestão e Coordenação das Atividades Administrativas das Unidades Escolares de Ensino Fundamental , Propiciando Uma Melhor Condição de Aprendizado para os Alunos da Rede de Ensino Público.

Programa: 0334 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Profissionais

Ação. .: 1049 - Realizar cursos de formação continuada aos professores
Descrição: Realizar cursos de formação continuada aos professores.

Programa: 0335 - Assistência a Estudantes do Ensino Fundamental

Ação. .: 1009 - Construção, Ampliação e Reforma das Escolas da Rede Municipal de Ensino -Fun
Descrição: Garantir Recursos Necessários a Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Ensino Fundamental, Melhorando a Qualidade do Ensino em Todas as Escolas do Nosso Município.

Ação. .: 2019 - Gestão do Programa de Transporte Escolar Ensino Fundamental - PNATE
Descrição: Garantir Recursos Orçamentários Destinados a Manutenção do Serviço de Transporte Escolar no Município.

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0341 - Ensino Médio Regular ou Profissionalizante

Ação. .: 1050 - Introdução do plano piloto de tempo integral
Descrição: Introdução do plano piloto de escola em tempo integral envolvendo o conteúdo curricular básico e outras atividades como reforço escolar, curso preparatório para o ENEM, ensino profissionalizante, curso de empreendedorismo na escola, curso de orientação vocacional voltados ao ensino superior, esporte e cultura.

Programa: 0344 - Assist a Estud do Ens Med Reg ou Polivalente

Ação.....: 2021 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar Ensino Médio -PNATE
Descrição: Garantir Recursos Orçamentários Destinados a Manutenção do Serviço de Transporte Escolar no Município, Ensino Médio

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0366 - Prog de Apoio e Assist a Est do Ens Superior

Ação. .: 2022 - Apoio as Atividades de Ensino Superior
Descrição: Criar Um Programa para Ofertar Bolsa de Estudo para Pós Graduação dos Professores e das Professoras e Demais Profissionais da Educação Básica. Fornecer Transporte Escolar para Universitários Que Estudam em Outros Municípios.

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0371 - Padrões Mínimos de Func. das Escolas da Educação Básica

Ação. .: 2023 - Manutenção das Atividades Gerais de Educação Infantil
Descrição: Garantir Recursos Orçamentários Destinados a Manutenção do Serviço de Transporte Escolar no Município Programa de Transporte Escolar para Educação Infantil

Programa: 0375 - Assistencia a Estudantes da Educação Infantil

Ação. .: 1005 - Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas para Ensino Infantil

Descrição: Garantir Recursos Necessários a Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Ensino Fundamental, Melhorando a Qualidade do Ensino em Todas as Escolas do Nosso Município

Ação. :: 2024 - Gestão do Programa PNATE - Educação Infantil

Descrição: Garantir Recursos Orçamentários Destinados a Manutenção do Serviço de Transporte Escolar no Município Programa de Transporte Escolar para Educação Infantil

Ação. :: 2025 - Gestão do Programa de Alimentação Escolar -Pnae Creche

Descrição: Garantir a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, em Todos os Níveis de Educação, Assegurando o Perfeito Investimento dos Recursos Transferidos pelo Fnde, Priorizando a Compra de Produtos Oriundos da Produção Local.

Ação. :: 2026 - Gestão do Programa Pnae - Alimentação Escolar - Pré-Escola

Descrição: Gestão do Programa Pnae - Alimentação Escolar - Pré-Escola

Ação. :: 2034 - Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil - FUNDEB 70 creches

Descrição: Custeio das Despesas de Pessoal Folha de Pagamento e Encargos Sociais dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício de Suas Atividades, Conforme Lei Federal 11.494/2007. Implantar Política de Valorização Profissional e Salarial para Nossos Profes

Ação. :: 2036 - Manutenção da Educação Infantil FUNDEB 30 Pre- Escola

Descrição: Manutenção da Educação Infantil FUNDEB 30 - creches.

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0381 - Ensino Supletivo e Educ de Jovens e Adultos

Ação. :: 2027 - Apoio a Alfabetização e a Educação de Jovens e Adultos

Descrição: Garantir a Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos, Assegurando o Perfeito Investimento dos Recursos Transferidos pelo Fnde, FUNDEB e Governo Municipal.

Ação. .: 2037 - Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos-FUNDEB 70
Descrição: Custeio das Despesas de Pessoal Folha de Pagamento e Encargos Sociais dos Profissionais da Educação em Efetivo Exercício de Suas Atividades, Conforme Lei Federal 11.494/2007. Implantar Política de Valorização dos Profissional do Magisterio.

Ação. .: 2038 - Apoio a Alfabetização e a Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30
Descrição: Custeio de Ações de Desenvolvimento da Educação a Ser Custeadas com Recursos do Fundeb, Atendendo a Legislação Federal, em Especial a Lei 11.494/2007 Lei do FUNDEB e Lei 9394/96 Ldb. Estimular a Capacitação dos Profissionais do Magistério e Demais Ser

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0386 - Educacao Compensatoria

Ação. .: 2028 - Manutenção das Atividades de Educação Especial
Descrição: Compreende as Ações Desenvolvidas com o Objetivo de Ministrar Educação a Alunos Mentalmente Deficientes, Fisicamente Prejudicados, Emocionalmente Desajustados, e aos Superdotados.

Ação. .: 2039 - Remuneração dos Profissionais da Educação Especial FUNDEB 70
Descrição: Custeio das Despesas de Pessoal Folha de Pagamento e Encargos Sociais dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício de Suas Atividades, Conforme Lei Federal 11.494/2007. Implantar Política de Valorização Profissional e Salarial para Nossos Professores.

Ação. .: 2040 - Manutenção das Atividades de Educação Especial - FUNDEB 30
Descrição: Custeio de Ações de Desenvolvimento da Educação a Ser Custeadas com Recursos do Fundeb, Atendendo a Legislação Federal, em Especial a Lei 11.494/2007 Lei do

FUNDEB e Lei 9394/96 Ldb. Estimular a Capacitação dos Profissionais do
Magistério e Demais Ser

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0371 - Padrões Mínimos de Func. das Escolas da Educação Básica

Ação. .: 1006 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas nas Escolas
Descrição: Garantir Recursos Necessários Construção, Ampliação e Reforma de Quadras
Poliesportivas nas Unidades de Ensino Fundamental.

Ação. .: 1007 - Aquisição de Veículos para Manutenção do Transporte Escolar
Descrição: Garantir a Aquisição de Veículos Destinados a Manutenção do Programa Municipal
de Transporte Escolar, para a Rede de Ensino Municipal

Ação. .: 1008 - Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento das Escolas
Descrição: Garantir as Unidades Escolares, Implantação de Laboratórios de Informática
Educativa, com Professores da Rede Municipal, Equipamentos e Aparelho para as
Cozinhas das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0407 - Prog de Difusão Cultural

Ação. .: 2042 - Manutenção do Museu Histórico e Memorial
Descrição: Manutenção do Museu Histórico e Memorial

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0333 - Recursos Mat e Pedagógicos Ens Fundamental

Ação. .: 2043 - Manutenção e Ampliação das Bibliotecas Públicas
Descrição: Ações Que Têm por Objetivo Difundir a Cultura em Geral, a Todas as Camadas da População, pelo Cultivo e Desenvolvimento da Leitura das Artes e da Literatura

Programa: 0401 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros Culturais

Ação. .: 1038 - Construção, reforma e ampliação de Centros culturais
Descrição: Construir e recuperar centros culturais, visando o desenvolvimento, a difusão e preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

Programa: 0407 - Prog de Difusao Cultural

Ação. .: 2044 - Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística no Município
Descrição: Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística no Município

Ação. .: 2045 - Resgate das culturas do município
Descrição: Resgate das culturas populares do município ,tais como: festival junino e paixão de cristo.

Órgão: 05 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0137 - Administracao Geral

Ação. .: 2046 - Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Descrição: Conjunto das Ações Governamentais Desenvolvidas para Promover, Incentivar e Supervisionar a Produção Agrícola e Pecuária, com o Emprego de Técnicas Que Possibilitem Conjuguar Maior Produtividade com Melhoria da Qualidade. Inclui,

Ainda, as Ações Destinadas

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0596 - Prog de Apoio a Industrializacao de Alimentos

Ação. .: 2089 - Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
Descrição: Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, do Sebrae, e da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0572 - Promocao Agropecuaria

Ação. .: 1011 - Construção, Reforma e Ampliação de Mercados, Feiras e Centros de Abastecime
Descrição: Compreende as Ações Visando o Desenvolvimento do Cooperativismo, o Oferecimento de Estrutura Técnica aos Produtores e o Fomento Produção Agrária.

Programa: 0723 - Construção do Matadouro Público

Ação. .: 1040 - Construção do Matadouro Público
Descrição: Compreende as ações visando o desenvolvimento do cooperativismo, oferecimento de estrutura técnica aos produtores e o fomento á produção agrária.

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0537 - Mecanizacao Agricola

Ação. .: 1037 - Aquisição de equipamentos agrícolas

Descrição: Ações que visa o desenvolvimento do cooperativismo, oferecimento de estrutura técnica aos produtores e o fomento a produção agrícola, implantação da casa do agricultor, implantação de projetos de irrigação para hortas e pomares, apoio aos cortadores familiar de castanha in natura, com fornecimento de máquinas de corte manual.

3 Programa: 0573 - Agricultura Familiar

Ação. .: 2097 - Manutenção do Programa de Agricultura familiar

Descrição: Investir em ações de desenvolvimento da agricultura familiar. Apoiar e incentivar a produção de alimentos na agricultura familiar para a merenda escolar, manutenção da casa do agricultor, centro de compostagem, implantação de projetos de irrigação para hortas e pomares, incentivo as empresas de beneficiamento de castanha de caju.

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0540 - Hortas e Pomares Comunitários

Ação. .: 2048 - Assistência ao Pequeno Produtor Agrícola

Descrição: Ações Que Visa o Desenvolvimento do Cooperativismo, o Oferecimento de Estrutura Técnica aos Produtores e o Fomento Produção Agrícola

Programa: 0571 - Extensão e Cooperativismo Rural

Ação. .: 2099 - Desenvolvimento e Apoio as Associações e Cooperativas

Descrição: Incentivar a criação de entidades de associativismo no meio rural, criar projetos que venham a complementar a agricultura familiar, Promover a agroecologia com a participação da sociedade civil, elaboração de projetos voltados à parcerias entre empresa privada e associações.

Programa: 0572 - Promoção Agropecuária

Ação. .: 1045 - Implantação do Programa "Plantar Agora"

Descrição: Implantação do Programa "Plantar Agora", com fornecimento de trator para aragem de terra gratuita dos pequenos produtores rurais. Programa "Plantar Agora", com fornecimento de trator para aragem de terra gratuita dos pequenos

produtores rurais.

Ação. .: 2049 - Coordenação e Manutenção do Sistema de Abastecimento Dagua
Descrição: Conjunto das Ações Governamentais Desenvolvidas para Promover, Incentivar e Supervisionar a Produção Agrícola e Pecuária, com o Emprego de Técnicas Que Possibilitem Conjuguar Maior Produtividade com Melhoria da Qualidade

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0237 - Assistencia Social Geral

Ação. .: 2085 - Capacitação continuada ao profissionais da saúde e agentes de saúde
Descrição: Capacitação continua para os profissionais atuantes na saúde visando a prevenção de doenças.

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0137 - Administracao Geral

Ação. .: 2051 - Ações de Enfretamento da Emergência de Saúde Publica no Combate a Epidemias e P
Descrição: Ações de Enfretamento da Emergência de Saude Publica

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0237 - Assistencia Social Geral

Ação. .: 1052 - Aquisição de ambulancias

Descrição: Criar uma central de ambulancias visando facilitar o deslocamento dos enfermos residentes nas comunidades, bem como adquirir veículos novos e UTI móvel.

Ação. .: 2101 - Promoção de campanhas itinerantes

Descrição: Promoção de campanhas itinerantes, em todas as comunidades, voltadas a exames oftalmológicos, diabéticos, ginecológico, urológicos e outros.

Programa: 0271 - Programa de Ações Básicas de Saúde

Ação. .: 1014 - Construção Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

Descrição: Garantir Recursos oriundos da União e do Estado em Parceria com o Município, Destinados a Construção, Ampliação e Reformas de UBS Localizadas na Sede e na Zona Rural da Cidade de Barreira, Aumentando a Oferta da Atenção Básica a População

Ação. .: 1036 - Construção da UPAM (Unidade de Pronto Atendimento Municipal)

Descrição: Garantir recursos oriundos da União e do Estado em parceria com município, destinados a construção da Academia de Saúde localizadas na sede aumentando a oferta da atenção básica à população e melhor qualidade de vida.

Ação. .: 2053 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica

Descrição: Garantir Recursos Destinados a Melhoria da Qualidade do Atendimento da Atenção Básica de Saúde, com Meta de Atendimento de 100 da População de Barreira Pelas Equipes de Profissionais do PSF, Mediante a Utilização Direta dos Blocos de Financiamentos Já Exi

Programa: 0281 - Assistência Farmacêutica

Ação. .: 2054 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Descrição: Garantir Recursos para a Implantação e Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica, Que Fortalece a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde SUS.

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0276 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Ação. .: 1015 - Construir,Reformar e Equipar Unidade Mista de Saúde
Descrição: Dotar as Unidades Mistas de Saúde de Equipamentos Informatizados, Propiciando a Modernização Tecnológica, Garantindo Melhor Funcionabilidade Visando Produzindo Melhor Resposta a População Assistida.

Ação. .: 1016 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares
Descrição: Aquisicao de Veiculos, Ambulancias, Utis e Unidades Móveis de Saúde, Conferindo Maior Agilidade no Transporte de Pacientes Dentro e Fora do Município.

Ação. .: 2055 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Descrição: Compreende as Ações Destinadas Cobertura de Despesas com Internações Hospitalares e Tratamento Ambulatorial, Incluindo Exames de Laboratório Necessários ao Diagnóstico e Tratamento de Doenças, Feitas Diretamente pelo Aparato da Esfera Governamental ou a

Ação. .: 2056 - Subvenção para Sociedade Beneficente - Hospital de Barreira
Descrição: Garantir Um Melhor Qualidade nas Ações Ambulatorial e Hospitalar , e Ofertar a População Maior Qualidade no Atendimento, Alem de Disponibilizar o Serviço de Emergência 24 Horas.

Ação. .: 2057 - Gerenciamento de Repasses a Consorcios Publicos de Saúde
Descrição: Repasses de Recursos Financeiros para Consorcios Publicos de Saúde, para Atendimento aos Interesses da População.

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0271 - Programa de Acoes Basicas de Saude

Ação. .: 2098 - Manutenção das Atividades de Gestão do SUS
Descrição: Compreende as ações destinadas á cobertura de despesas exames de laboratório necessarios ao diagnóstico e tratamento de despesas, feitas diretamente pelo

aparato da esfera governamental ao através de contratos e convênios com pessoas ou entidades privadas ou pertencentes a outro níveis de governo.

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0286 - Vigilância Sanitaria de Produtos e Servicos

Ação. .: 2059 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitaria

Descrição: Compreende as Ações Destinadas Vigilância Sanitária de Fronteiras , Bem Como o Controle de Atividades Relacionadas Análise e Licenciamento de Drogas, Medicamentos e Alimentos.

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0291 - Programa de Apoio a Vigilância Epidemiologica

Ação. .: 2060 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiologica

Descrição: Garantir Recursos Mediante Parceria com os Governos Federal e Estadual, Destinado a Manutenção das Ações de Vigilância Sanitaria e Centro de Controle de Zoonoses - Ccz. o Ccz Tem por Objetivo o Objetivo Principal o Controle de Doenças Transmitidas dos An

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0291 - Programa de Apoio a Vigilância Epidemiologica

Ação. .: 1017 - Construção de Kits Sanitarios Eou Unidades Sanitarias

Descrição: Compreende as Ações Voltadas para o Planejamento, Instalação, Construção e Melhoria, de Kits ou Unidades Sanitarias

Órgão: 12 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0237 - Assistência Social Geral

Ação. .: 2061 - Gerenciamento das Ações da Secretaria do Meio Ambiente

Descrição: Conjunto das Ações Governamentais Desenvolvidas para Promover, Incentivar e Supervisionar a Melhoria da Qualidade. Inclui, Ainda, as Ações Destinadas ao Gerenciamento das Ações da Secretaria do Meio Ambiente

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0501 - Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente

Ação. .: 2063 - Implantação da Coleta Seletiva

Descrição: Implantação da Coleta Seletiva para Atingir Metas Referentes ao Conteúdo Mínimo Que Deve Constar nos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios.

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0511 - Conservação e Preservação de Recursos Hídricos

Ação. .: 2062 - Manutenção e Conservação dos Recursos Hídricos

Descrição: Compreende as Ações Que Objetivam o Planejamento, Coordenação, Controle e Supervisão do Aproveitamento e Utilização Harmônica de Recursos Hídricos em Múltiplas Aplicações

Programa: 0576 - Irrigação

Ação. .: 1035 - Construção, reforma e ampliação de açudes, poços, barragens e Cisternas

Descrição: Construção, reforma e ampliação de açudes, poços, barragens e cisternas, conjunto de ações que visam o abastecimento de água de boa qualidade à população.

Órgão: 16 - Sec. de Turismo, Esporte e Juventude

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0636 - Promoção do Turismo

Ação. .: 1019 - Ampliação e Urbanização de Polos Turiscos
Descrição: Compreende as Ações Voltadas para o Desenvolvimento do Turismo no Município

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0711 - Prog de Apoio ao Desporto de Rendimentos

Ação. .: 1020 - Construção, Ampliação e Recuperação de Quadras de Esportes
Descrição: Compreende as Ações Que Visam o Desenvolvimento das Aptidões Físicas dos Indivíduos e da Implantação e Manutenção de Infra-Estrutura Destinada Prática de Desportos Comunitários

Ação. .: 1021 - Construção, Ampliação de Campo de Futebol e Unidades Esportivas
Descrição: Compreende as Ações Que Visam o Desenvolvimento das Aptidões Físicas dos Indivíduos e da Implantação e Manutenção de Infra-Estrutura Destinada Prática de Desportos Comunitários

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0716 - Prog de Apoio ao Desporto Comunitario

Ação. .: 1022 - Construção, Ampliação e Recuperação do Estádio Municipal
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Estádio Municipal , Compreende as Ações Governamentais Destinadas a Incentivar Esportes Praticados por Profissionais ou por Amadores para Participação em Competições das Mais Diversas Modalidades.

Ação. .: 1047 - Construção do Parque de Vaquejada
Descrição: Construção de um parque de vaquejada municipal, além de apoio aos já existentes, para prática desse esporte.

Ação. .: 2065 - Desenvolvimento e Expansão das Ações do Desporto
Descrição: Compreende as Ações Destinadas Implantação e Manutenção de Parques Recreativos e Desportivos Que Possam Ser Usufruidos pela População em Geral.

Ação. .: 2066 - Gestão Administrativa da Secretaria de Esportes, Turismo e Juventude
Descrição: Compreende as Ações de Caráter Administrativo, Exercidas Continuamente, Que Garantem o Apoio Necessário Execução de Planos e Programas de Governo e o Conjunto de Ações Que Visam o Desenvolvimento, a Difusão e a Preservação do Conhecimento Adquirido e Ac

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0721 - Prog de Promocao ao Lazer

Ação. .: 1048 - Criação do Programa "Cidade Conectada"
Descrição: Criação do programa "Cidade Conectada", com instalação de WI-FI nos principais pontos e praças do município, para facilitar a comunicação e interação da população acompanhando as novas tecnologias.

Órgão: 17 - Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0138 - Edificacoes Publicas

Ação. .: 1023 - Construção, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos
Descrição: Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios da Administração Municipal.

Programa: 0237 - Assistencia Social Geral

Ação. .: 2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Controle

Descrição: Compreende as Ações Desenvolvidas para Dotar os Centros Urbanos de Condições Que Possibilitem Seu Desenvolvimento Racional e Equilibrado, de Forma a Atender as Necessidades Básicas dos Seus Habitantes com o Máximo de Eficiência Possível.

Função: 07 - Relações Exteriores

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0686 - Estradas Vicinais

Ação. .: 1028 - Construção de Abrigos e ponto de apoio para os taxistas e moto taxistas
Descrição: Construção de abrigo e ponto de apoio para os taxistas e moto taxistas.

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0132 - Organizacao e Modernizacao Administrativa

Ação. .: 1039 - Aquisição de maquinas e equipamentos pesados
Descrição: Garantir recursos oriundos do tesouro municipal, estadual e federal destinados a aquisição de equipamentos e maquinas psrs uso nas ações desenvolvidas pela administração municipal.

Programa: 0138 - Edificacoes Publicas

Ação. .: 1042 - Construção de pontes e passagens molhadas
Descrição: Construção de pontes e passagens molhadas nas vias onde há alagamento no município.

Programa: 0432 - Vias e Logradouros Urbanos

Ação. .: 1024 - Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos

Descrição: Garantir a Realização de Obras Destinadas a Pavimentação Asfáltica e em Pedra Tosca e Paralelepípedo, Aberturas de Novas Vias e Logradouros Públicos, Além de Demais Serviços de Engenharia Voltados a Melhoria do Tráfego Municipal

Ação. .: 1025 - Construção e Recuperação de Praças, Parques e Jardins

Descrição: Garantir Recursos Oriundos do Tesouro Municipal, Governo do Estado e Federal, Destinados Implementação de Obras para o Incremento de Equipamentos Públicos, Visando o Bem Estar das Comunidades.

Ação. .: 2068 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

Descrição: Compreende as Ações Desenvolvidas para Dotar os Centros Urbanos de Condições Que Possibilitem Seu Desenvolvimento Racional e Equilibrado, de Forma a Atender as Necessidades Básicas dos Seus Habitantes com o Máximo de Eficiência Possível, Conservação e adequação de Vias de forma de promover a mobilidade urbana.

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0138 - Edificações Públicas

Ação. .: 1053 - Construção de Canil e abrigo de animais

Descrição: Construção de Canil e abrigo de animais.

Programa: 0431 - Planejamento e Estruturação Urbanos

Ação. .: 1044 - Reforma da feira Feira Municipal

Descrição: Reforma da feira municipal com construção de um moderno centro de abastecimento que garanta higiene e qualidade nos produtos oferecidos aos consumidores, bem como condições de armazenamento e comercialização para os agricultores familiares.

Programa: 0436 - Serviços de Limpeza Urbana

Ação. .: 2069 - Gestão dos Programas de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo

Descrição: Compreende as Ações Que Objetivam a Manutenção de Logradouros, Parques, Jardins e Cemitérios, Assim Como Alcançar Padrões Aceitáveis de Higiene, com a Limpeza de Vias Públicas e a Destinação do Lixo.

Programa: 0437 - Serviços Funerários

Ação. .: 1026 - Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios Públicos
Descrição: Compreende as Ações Que Objetivam a Manutenção dos Cemitérios Públicos, Assim Como Alcançar a Melhoria Populacional.

Programa: 0438 - Serviços de Iluminação Pública

Ação. .: 2071 - Manutenção e Melhoria da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
Descrição: Melhorar a Qualidade dos Serviços Públicos Essenciais Prestados, por Meio da Expansão e Melhoria da Iluminação Pública de Vias Urbanas e Espaços Públicos.

Programa: 0439 - Serviços de Parques e Jardins

Ação. .: 2072 - Manutenção de Praças e Logradouros Públicos
Descrição: Conjunto de Ações Desenvolvidas com o Objetivo de Aperfeiçoar o Processo de Urbanização, Estabelecendo Uma Estrutura de Cidades Capaz de Servir aos Objetivos do Crescimento Econômico E, ao Mesmo Tempo, Oferecer a Necessária Qualidade de Vida População

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0476 - Abastecimento D Água na Zona Urbana

Ação. .: 1018 - Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Saneamento
Descrição: Compreende as Ações Voltadas para o Tratamento de Esgotos Sanitários e de Melhoria do Nível de Higiene Pública, Incluindo o Controle de Regiões e Logradouros Insalubres e de Outros Possíveis Focos de Problemas Aparentados Saúde Pública.

Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 631 - Reforma Agrária

Programa: 0686 - Estradas Vicinais

Ação. .: 1013 - Construção e Ampliação de Estradas Vicinais

Descrição: Compreende as Ações de Planejamento, Coordenação e Controle, Implantação e Manutenção de Infra-Estrutura Rodoviária e Estradas Vicinais, de Segurança do Tráfego Rodoviário em Estradas

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0666 - Prog de Apoio a Exp do Atend com Ener Eletri

Ação. .: 1027 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede de Energia Elétrica

Descrição: Ampliação e Melhoria da Rede de Energia Elétrica melhorar a Qualidade dos Serviços Públicos Essenciais Prestados, por Meio da Expansão e Melhoria da Iluminação Pública de Vias Urbans e Espaços Públicos.

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0237 - Assistencia Social Geral

Ação. .: 2073 - Funcionamento dos Serviços de Transportes

Descrição: Aprimorar o Sistema Municipal de Transporte e Trânsito, Estimulando a Educação, a Fiscalização e a Preservação do ordenamento e da Segurança do Trânsito

Programa: 0686 - Estradas Vicinais

Ação. .: 2074 - Manutenção e Conservação da Malha Viária
Descrição: Promover a Revitalização e Requalificação Urbana do Município por Meio de Intervenções Estruturantes no Sistema Viário, Espaços Públicos e Áreas de Lazer.

Programa: 0689 - Conservacao de Rodovias

Ação. .: 1002 - Implantação e Funcionamento de Sinalização Monitoramento nas Vias e Log
Descrição: Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Ações Voltadas para Monitoramento das Vias e Logradouros, para Melhoria do Sistema de Transito e Transporte.

Ação. .: 1029 - Construção, Ampliação e Recuperação da Malha Rodoviaria Municipal
Descrição: Promover a Revitalização e Requalificação Urbana do Município por Meio de Intervenções Estruturantes no Sistema Viário, Espaços Públicos e Áreas de Lazer.

Programa: 0690 - Prog de Municipalizacao do Transito

Ação. .: 2008 - Implantação do Programa de Municipalização do Trânsito
Descrição: Aprimorar o Sistema Municipal de Transporte e Trânsito, Estimulando a Educação, a Fiscalização e a Preservação do ordenamento e da Segurança do Trânsito

Órgão: 18 - Sec. do Trabalho e Desenv. Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0221 - Amparo Assistencial ao Idoso

Ação. .: 2095 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO

Descrição: Garantir a melhor idade propostas e iniciativas de atenção que garantem um envelhecimento ativo, saudável e com todas as respostas possíveis, através de programas federais com serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e o Centro dia, que acolhe os idosos em vulnerabilidade.

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0231 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Ação. .: 1046 - Combate arrediação do trabalho infantil e a exploração sexual
Descrição: Campanhas de esclarecimentos para o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e combate a trabalho infantil.

Ação. .: 2075 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Garantir Recursos para o Custeio de Despesas a Serem Efetuadas Pelos Conselhos Municipais Vinculados a Assistência Social, Inclusive o Conselho Tutelar.

Ação. .: 2079 - Operacionalização do Creas Regional.
Descrição: Operacionalização do Creas Regional.

Ação. .: 2087 - Ações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Descrição: Compreende as Ações Desenvolvidas no Sentido de Amparar e Proteger a Criança e o Adolescente, Propiciando o Atendimento de Suas Necessidades Básicas, o Desenvolvimento da Personalidade e a Integração na Comunidade

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0137 - Administração Geral

Ação. .: 2080 - Manutenção do Fundo de Assistência Social-Fmas
Descrição: Compreende as Ações Desenvolvidas no Sentido de Amparar e Proteger a Criança e o Adolescente, Propiciando o Atendimento de Suas Necessidades Básicas, o Desenvolvimento da Personalidade e a Integração na Comunidade

Ação. .: 2081 - Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas
Descrição: Manutenção do Programa Primeira Infância do Suas, Promover Ações Voltadas ao Desenvolvimento Integral na Primeira Infância e Apoio Família, Adotando, Dentre Outras Estratégias, as Visitas Domiciliares

Programa: 0138 - Edificacoes Publicas

Ação. .: 1030 - Construção, Ampliação e Reforma de Predios da Sec. do Trabalho e Assist. So
Descrição: Construir e Recuperar Predios, Centros de Assistência Social em Geral, Centros de Convivência; Centros de Formação Social Comunitária; Centros Sociais de Múltiplo Uso.

Programa: 0231 - Amparo Assistencial a Crianca e ao Adolescente

Ação. .: 2082 - Gestão do Bloco da Proteção Social Básica
Descrição: Garantir o Funcionamento dos Programas Assistenciais de Proteção Social Básica, Mantidos Através de Recursos Oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, em Parceria com o Município Componente - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos, C

Programa: 0237 - Assistencia Social Geral

Ação. .: 2076 - Gestão Administrativa e Operacional da - Stdsc
Descrição: Assegurar a Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos do Órgão de Assistência Social, Implementando a Atualização das Formas de Planejamento e Gerencia em Promoção de Serviço Social, com Vistas a Garantir ao Setor Recursos Materiais e Humanos

Ação. .: 2077 - Manutenção dos Conselhos Municipais
Descrição: Garantir Recursos para o Custeio de Despesas a Serem Efetuadas Pelos Conselhos Municipais Vinculados a Assistencia Social, Inclusive o Conselho Tutelar

Ação. .: 2078 - Ações Assistência Voltadas para o Combate a Epidemias e Pandemias

Descrição: Ações Assistência Voltadas para o Combate a Epidemias e Pandemias

Ação. .: 2083 - Concessão de Benefícios Eventuais
Descrição: Dotar a Assistência Social de Recursos Financeiros Que Garantam o Atendimento a População da Gestão de Benefícios Eventuais. os Benefícios Eventuais São Previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social Loas e Oferecidos pelo Município aos Cidadãos e

Ação. .: 2084 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
Descrição: o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social Igdsuas É o Instrumento de Aferição da Qualidade da Gestão Descentralizada dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, Bem Como da Articulação Intersetorial

Ação. .: 2086 - Apoio, combate e orientação ao alcoolismo e drogas
Descrição: Programa de combate e prevenção do alcoolismo e drogas; apoio e recuperação de jovens infratores e viciados em drogas.

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0457 - Melhoria de Condições de Habitacões Rurais

Ação. .: 1031 - Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social - Rural
Descrição: Construir e Reformar Habitações de Interesse Social, Propocionando a População de Baixa Renda Condições Dignas de Habitabilidade Familiar. Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0452 - Melhoria de Condições de Habitacões Urbanas

Ação. .: 1032 - Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social

Descrição: Construir e Reformar Habitações de Interesse Social, Proporcionando a População de Baixa Renda Condições Dignas de Habitabilidade Familiar.

Órgão: 19 - Sec. do Desenv. Econ. e Sustentabilidade

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0312 - Promocao do Trabalho e Geracao de Renda

Ação. .: 2090 - Ações Voltadas ao Desenvolvimento da Indústria e Comércio

Descrição: Garantir Condições para a Manutenção das Ações do Conjunto de Articulação de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda e de Mobilização e Encaminhamento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Eou Risco Social, para Acesso a Oportunidades a Pol

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0236 - Assistencia a Comunidades

Ação. .: 2091 - Apoio as Entidades Sociais e Comunitárias

Descrição: Celebração de Convênios Visando a Melhoria Social de Forma a Melhorar o Desempenho da Administração Municipal e Atender as Necessidades Locais, Assegurar a Celebração de Parcerias Técnicas com Entidades Diversas, Visando Impulsionar a Integração da Poli

Subfunção: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

Programa: 0591 - Prog de Apoio a Impl de Políticas de Desenvol

Ação. .: 2092 - Apoiar e Organizar Feiras, Exposições e Outros Eventos Similares

Ação. .: 2094 - Gerenciamento das Ações de Controle Interno

Descrição: Manutenção e Funcionamento das Ações de Controle Interno, Conforme Definições e Obrigações Contidas em Instruções Normativas dos Tribunais de Contas.